



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

### CONTRATO Nº 17 DE 2022

**CONTRATO PARA EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, GEOMETRIA E RODÍZIO DE PNEUS PARA A ATUAL FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA NOVA JF PNEUS LTDA.**

#### PREÂMBULO

Aos onze dias do mês de julho de 2022, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**, inscrita no **CNPJ sob nº 43.307.008/0001-08**, situada na Praça IV Centenário, 2, Centro, Santo André – SP, CEP 09040-905, doravante denominada “**CONTRATANTE**”, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.775.799-4, emitida pela SSP/SP, e do CPF/MF nº 312.568.618-04, e a empresa **NOVA JF PNEUS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 35.964.471/0001-02**, com sede à Avenida Atlântica, nº 211, Vila Valparaíso, Santo André/SP, CEP 09060-000, doravante denominada “**CONTRATADA**”, representada pelo Sr. Rafael Carvalho Ferreira, portador da Cédula de Identidade RG nº 48.590.738-0 emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP-SP), e do CPF nº 399.304.778-88, perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi **autorizada pelo despacho de fls. 117 e 118** do Processo Acessório de Requisição vinculado ao **Processo Administrativo Principal nº 1609/2022**, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

#### FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato tem por **fundamento legal** o disposto no **artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93** e decorre da autorização do Presidente da Câmara Municipal de Santo André no despacho de fls. 117 e 118 do Processo Acessório de Requisição vinculado ao **Processo Administrativo Principal nº 1609/2022**.

#### DESCRIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

##### I - OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de borracharia, geometria e rodízio de pneus** para a atual frota de veículos oficiais, conforme especificações e condições constantes no Anexo I - Termo de Referência.

##### II - FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

2.1. O objeto deste ajuste será executado de acordo com as normas, especificações e demais elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições.

**III – EXIGÊNCIAS A SEREM OBSERVADAS** - Na execução, a CONTRATADA deverá observar e cumprir as exigências seguintes:

3.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, bem como pelos eventuais danos que possam ser provocados por seus empregados por ocasião do fornecimento;

3.2. Cumprir as normas de segurança do trabalho, devendo fornecer aos seus funcionários os equipamentos de proteção individual e exigir-lhes o uso.

3.3. Refazer, às suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação.

3.4. Assumir inteira responsabilidade pelo serviço que efetuar, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor e à legislação pertinente vigente, quanto às condições dos serviços entregues.

### **IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

4.1. Dispor de instalações com área coberta, destinada à execução dos serviços, que deverá ser adequada para a guarda dos veículos com total segurança. Os veículos deverão ficar ao abrigo do sol e chuva, em tempo integral, enquanto estiverem sob sua responsabilidade.

4.2. Oferecer condições para o recebimento e guarda em suas dependências dos veículos, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 18h00.

4.3. Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários para a execução dos serviços.

4.4. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro transporte, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

4.5. Responder por quaisquer avarias, danos, inclusive os provocados a terceiros e/ou ocorrência adversa havida nos veículos por ela recebidos, até sua entrega juntamente com os serviços contratados devidamente executados.





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

4.6. A CONTRATADA obriga-se, durante toda a vigência contratual, a dispor de instalações adequadas, maquinários, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como de pessoal técnico adequado para a realização do objeto da contratação.

4.7. O objeto da contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### **V - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

5.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, na forma da Legislação vigente.

5.2. Notificar a CONTRATADA por qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

5.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas no Contrato.

### **VI - PRAZOS**

6.1. PRAZO DE INÍCIO: a partir da assinatura deste contrato.

6.1.1. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: de acordo com a emissão de Autorização de Serviço pelo Núcleo de Frota e Transporte.

6.2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura deste contrato.

6.3. PRAZO DE GARANTIA: 90 (noventa) dias ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro, a contar da data de prestação dos serviços.

6.4. PRAZO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO: No momento da retirada do veículo se dará o recebimento provisório.

6.5. PRAZO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO: Em até 07 (sete) dia úteis após o recebimento provisório.

### **VII – PREPOSTO E FISCAL**

7.1. A CONTRATADA designa o Sr. Rafael Carvalho Ferreira, a quem outorga poderes legais para representá-la na execução do Contrato e que deverá acompanhar a execução, prestando toda a assistência técnica necessária.



7.2. A CONTRATANTE, pela Chefia de Núcleo de Frota e Transporte, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, fiscalização essa que em nenhuma hipótese eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, seja quanto aos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da mesma, seja por atitudes de seus operários e prepostos.

7.3. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de produtos inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATADA ou de seus agentes e prepostos.

#### **VIII – DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES E GARANTIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

8.1. Os serviços serão realizados na sede da CONTRATADA, que deverá dispor de suas instalações em um raio de distância não superior a 6 (seis) quilômetros da sede da CONTRATANTE, cujo endereço é a Praça IV Centenário, 02, Centro, Santo André - SP.

8.2. De acordo com a necessidade, a CONTRATANTE irá solicitar a execução do serviço contratado, precedido da correspondente Autorização de Serviço, emitida pelo Núcleo de Frota e Transporte.

8.3. Os serviços deverão ser realizados nas dependências da CONTRATADA, que deverá contar com seguro de responsabilidade civil, guarda de veículos de terceiros e incêndio.

8.4. A Autorização do Serviço prevê que o veículo, quando do recebimento pela CONTRATADA, passe por vistoria prévia, indicando suas condições ao entrar em suas dependências, informando sobre o estado geral do veículo.

8.5. A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização do contrato os pneus que forem substituídos por ocasião das trocas. Fica a critério exclusivo da Chefia de Núcleo de Frota e Transporte a retirada dos pneus substituídos. Caso não sejam retirados em até 05 (cinco) dias após a emissão da nota fiscal, a CONTRATADA ficará com o encargo de providenciar o correto descarte dos mesmos.

8.6. O Fiscal do Contrato, nomeado pela CONTRATANTE deverá ter livre acesso à oficina da CONTRATADA para acompanhamento e fiscalização dos serviços em execução.

8.7. Os serviços contratados terão garantia mínima de 90 (noventa) dias ou 5.000 km (cinco mil quilômetros), o que primeiro ocorrer, a contar da data de prestação do serviço.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

8.8. O serviço apresentado em desacordo com este contrato, por discrepância com a respectiva Autorização ou por utilização de técnica que não atenda aos requisitos constantes no presente Termo de Referência, em especial ao item 4.3, será motivadamente recusado pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA, logo que notificada, apresentar justificativa da ocorrência em até 05 (cinco) dias úteis.

8.9 Em caso de aceitação das justificativas apresentadas pela CONTRATADA, será concedido novo prazo para a correção do serviço.

8.10. Em caso de não aceitação das justificativas apresentadas, incorrerá a CONTRATADA nas penalidades previstas na Legislação Vigente.

### **IX – RECEBIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO**

9.1. Nos preços acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão-de-obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias), mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com o objeto contratado.

9.2. No momento da retirada do veículo, se dará o recebimento provisório.

9.3. Em até 07 (sete) dias úteis após o recebimento provisório, constatada a execução do serviço prestado, se dará o recebimento definitivo.

9.4. O serviço só será considerado realizado e aceito após o veículo ser examinado pelo Fiscal do Contrato, nomeado pela CONTRATANTE.

9.5. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias após o recebimento do objeto, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada pelo(a) Chefe de Núcleo de Frota e Transporte.

9.5.1. O não pagamento da nota fiscal/fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil.

9.5.2. SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.6. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período contratual original.

### **X – VALOR DO CONTRATO**





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

10.1. VALOR – O **valor estimativo** deste contrato para o período de sua vigência e para efeito de empenho, é de **R\$ 11.559,00** (onze mil quinhentos e cinquenta e nove reais).

### XI – DA DESPESA

11.1. As despesas com este contrato no corrente exercício correrão à conta da **Nota de Empenho nº 404/2022, de 06/07/2022**, no valor de R\$ 5.362,09 (cinco mil trezentos e sessenta e dois reais e nove centavos), apropriada no elemento de despesa nº 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ, devidamente vinculada à atividade 2002 - Manutenção das Atividades Legislativas, da vigente Lei Orçamentária Anual;

11.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada na dotação orçamentária nº 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ, previstas para atendimento dessa finalidade, a serem consignadas à CONTRATANTE na Lei Orçamentária Anual.

**XII – PENALIDADES** - As penalidades estão previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, estão previstos no Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

**XIII – RESCISÃO** - Haverá rescisão contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 78, na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87.

### XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A execução dos serviço objeto do presente Contrato não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

14.2. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.3. MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação exigidas na respectiva licitação.

14.4. FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

14.5. PUBLICIDADE – A Administração efetivará a publicação resumida deste instrumento de contrato na imprensa oficial, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André, em 11 de julho de 2022, 469º ano da fundação da cidade.

\_\_\_\_\_  
**PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO  
(PEDRINHO BOTARO)**

**pela Contratante**

\_\_\_\_\_  
**RAFAEL CARVALHO FERREIRA**

**p/ Contratada**

**Testemunha 1:**

Nome: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

**Testemunha 2:**

Nome: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – OBJETO:**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de borracharia, geometria e rodízio de pneus para os veículos de propriedade da Câmara Municipal de Santo André, com vigência de 12 (doze) meses, conforme as especificações e quantidades estimadas neste Termo de Referência.

**2 – FINALIDADE:**

Durante a vigência do contrato, assegurar a perfeita manutenção e conservação das condições de rodagem, utilização, desempenho e segurança dos veículos oficiais, que atendem as necessidades parlamentares e administrativas deste Legislativo, a fim de mantê-los em condições de tráfego a qualquer tempo em que forem demandados.

**3 – JUSTIFICATIVA:**

Aproximação do fim da vigência do quarto Termo Aditivo ao Contrato 11/2017, em 09/07/2022, que contempla o mesmo objeto, e esgotamento da possibilidade de sua prorrogação, na forma da Legislação vigente. A nova contratação justifica-se para continuidade da manutenção regular preventiva e corretiva da frota da CMSA, visando à preservação do patrimônio público, de suas características originais de segurança, utilização, eficiência e cumprimento ao disposto na Legislação de Trânsito Vigente e no Ato nº 11/2007 deste Legislativo.

**4 – QUADRO DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS E SERVIÇOS.**

**4.1. DESCRIÇÃO:**

| LOTE | VEÍCULO         | ITEM | QUANTIDADE ESTIMADA | UNIDADE | DESCRIÇÃO DO OBJETO   |
|------|-----------------|------|---------------------|---------|-----------------------|
| 1    | FIESTA / FUSION | 1    | 75                  | UNID    | ALINHAMENTO           |
|      |                 | 2    | 300                 | UNID    | BALANCEAMENTO         |
|      |                 | 3    | 50                  | UNID    | CONSERTO              |
|      |                 | 4    | 100                 | UNID    | DESMONTAGEM/ MONTAGEM |
|      |                 | 5    | 50                  | UNID    | RODÍZIO PARALELO      |





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

| LOTE | VEÍCULO | ITEM | QUANTIDADE ESTIMADA | UNIDADE | DESCRIÇÃO DO OBJETO   |
|------|---------|------|---------------------|---------|-----------------------|
| 1    | BOXER   | 6    | 03                  | UNID    | ALINHAMENTO           |
|      |         | 7    | 12                  | UNID    | BALANCEAMENTO         |
|      |         | 8    | 05                  | UNID    | CONCERTO              |
|      |         | 9    | 06                  | UNID    | DESMONTAGEM/ MONTAGEM |
|      |         | 10   | 02                  | UNID    | RODÍZIO PARALELO      |

Observação: As quantidades estimadas de cada tipo de serviço indicado neste Termo de Referência não constituem compromisso futuro de aquisição para a CONTRATANTE, servindo, portanto, tão somente de subsídio às licitantes para formulação de suas propostas e para aferição daquela mais vantajosa para o Legislativo.

#### 4.2. ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO:

- **CONCERTO DE PNEU:** Retirada e colocação de pneu e roda, para concerto de pneu que apresente perda anormal de pressão por furo ou vazamento de ar, retirada de pregos ou outros materiais que ocasionam vazamento ou ruptura, eventual substituição de válvula danificada e reparo de amassado de pequena monta da respectiva roda e, ao final da montagem proceder à calibragem de pneu conforme especificação do fabricante.
- **DESMONTAGEM/MONTAGEM DE PNEU:** Retirada e colocação de pneu e roda, quando houver necessidade de substituição de pneu desgastado ou montagem de estepe, eventual substituição de válvula danificada e reparo de amassado de pequena monta da respectiva roda e, ao final da montagem proceder à calibragem de pneu conforme especificação do fabricante.
- **RODIZIO PARALELO DE PNEUS:** Retirada das rodas montadas no eixo traseiro e inverter sua posição com as rodas montadas no eixo dianteiro, de modo que não haja mudança de posição lateral, a fim de igualar possíveis desgastes irregulares, proporcionando um desgaste uniforme nos pneus e, ao final do rodízio proceder à calibragem dos pneus conforme especificação do fabricante.
- **BALANCEAMENTO:** Processo de compensação feito para equilibrar o conjunto de pneu e roda do veículo pelo cálculo de desbalanceamento externo e interno das rodas (estático e dinâmico), que utiliza contrapeso de chumbo, para prevenir desgaste prematuro do pneu e dos componentes da suspensão e da direção e, ao final proceder a calibragem de pneu conforme especificação do fabricante.





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

- **ALINHAMENTO:** Processo de regulagem dos ângulos das rodas, por exame da inclinação dos pneus no eixo horizontal a fim de detectar convergência ou divergência, fazendo os ajustes aos valores estabelecidos pela montadora do veículo, mantendo-as perpendiculares ao solo e paralelas entre si, para prevenir desgaste prematuro do pneu e dos componentes da suspensão e da direção e, ao final proceder a calibragem dos pneus conforme especificação do fabricante. A Contratada fornecerá à Contratante, após a execução do serviço de alinhamento, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas.

4.3. Todos os serviços a serem prestados, bem como equipamentos e técnicas a serem utilizados, devem estar estritamente de acordo com as normas regulamentadoras vigentes, utilizando-se de técnicas e materiais apropriados para cada situação.

### 5 – DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES E GARANTIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1. Os serviços serão realizados na sede da CONTRATADA, que deverá dispor de suas instalações em um raio de distância não superior a 6 (seis) quilômetros da sede da CONTRATANTE, cujo endereço é a Praça IV Centenário, 02, Centro, Santo André-SP.

5.2. De acordo com a necessidade, a CONTRATANTE irá solicitar a execução do serviço contratado, precedido da correspondente Autorização de Serviço, emitida pelo Núcleo de Frota e Transporte.

5.3. Os serviços deverão ser realizados nas dependências da CONTRATADA, que deverá contar com seguro de responsabilidade civil, guarda de veículos de terceiros e incêndio;

5.4. A Autorização do Serviço prevê que o veículo, quando do recebimento pela CONTRATADA, passe por vistoria prévia, indicando suas condições ao entrar em suas dependências, informando sobre o estado geral do veículo.

5.5. A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização do contrato os pneus que forem substituídos por ocasião das trocas. Fica a critério exclusivo da Chefia de Núcleo de Frota e Transporte a retirada dos pneus substituídos. Caso não sejam retirados em até 05 (cinco) dias após a emissão da nota fiscal, a CONTRATADA ficará com o encargo de providenciar o correto descarte dos mesmos.

5.6. O Fiscal do Contrato, nomeado pela CONTRATANTE deverá ter livre acesso à oficina da CONTRATADA para acompanhamento e fiscalização dos serviços em execução.

5.7. Os serviços contratados terão garantia mínima de 90 (noventa) dias ou 5.000 Km (cinco mil quilômetros), o que primeiro ocorrer, a contar da data de prestação do serviço.





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

### **6 – DO SERVIÇO EM DESACORDO:**

6.1. O serviço apresentado em desacordo com o contrato, por discrepância com a respectiva Autorização ou por utilização de técnica que não atenda aos requisitos constantes no presente Termo de Referência, em especial ao item 4.3, serão motivadamente recusados pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA, logo que notificada, apresentar justificativa da ocorrência em até 05 (cinco) dias úteis.

6.2 Em caso de aceitação das justificativas apresentadas pela CONTRATADA, será concedido novo prazo para a correção do serviço.

6.3. Em caso de não aceitação das justificativas apresentadas, incorrerá a CONTRATADA nas penalidades previstas na Legislação Vigente.

### **7 - RECEBIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO:**

7.1. No momento da retirada do veículo, se dará o recebimento provisório.

7.2. Em até 07 (sete) dias úteis após o recebimento provisório, constatada a execução do serviço prestado, se dará o recebimento definitivo.

7.3. O serviço só será considerado realizado e aceito após o veículo ser examinado pelo Fiscal do Contrato, nomeado pela CONTRATANTE.

7.4. As notas fiscais deverão ser emitidas por veículo, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Placa do veículo;
- Marca e modelo do veículo;
- Descrição dos serviços executados;
- Valor unitário de cada serviço;
- Quantidade total de cada serviço;
- Valor total de cada serviço;
- Valor total da nota fiscal, resultante da somatória de todos os valores totais de serviços realizados;
- Informação do número do contrato a que os serviços são referentes;
- Informação de dados bancários para pagamento.

7.5. Os pagamentos serão efetuados pela Gerência de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Santo André, em até 05 (cinco) dias úteis após o Recebimento Definitivo dos serviços.





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

### **8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.1. Dispor de instalações com área coberta, destinada à execução dos serviços, que deverá ser adequada para a guarda dos veículos com total segurança. Os veículos deverão ficar ao abrigo do sol e chuva, em tempo integral, enquanto estiverem sob sua responsabilidade.

8.2. Oferecer condições para o recebimento e guarda em suas dependências dos veículos, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 18h00.

8.3. Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários para a execução dos serviços.

8.4. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro transporte, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

8.5. Responder por quaisquer avarias, danos, inclusive os provocados a terceiros e/ou ocorrência adversa havida nos veículos por ela recebidos, até sua entrega juntamente com os serviços contratados devidamente executados.

8.6. A Contratada obriga-se, durante toda a vigência contratual, a dispor de instalações adequadas, maquinários, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como de pessoal técnico adequado para a realização do objeto da contratação.

8.7. O objeto da contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### **9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

9.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, na forma da Legislação vigente.

9.2. Notificar a CONTRATADA por qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

9.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas no Contrato.

### **10 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:**

10.1. Na proposta comercial deverá constar o valor de cada serviço, em moeda nacional, já consideradas todas as despesas trabalhistas, além de tributos, encargos, royalties, taxas,





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

seguros e impostos, bem como as demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, mesmo que não estejam registrados nestes documentos.

10.2. Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o menor valor total, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e demais instrumentos Legais.

### **11. FISCALIZAÇÃO:**

11.1. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de produtos inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATADA ou de seus agentes e prepostos.

11.1. A CONTRATANTE, por meio da Chefia de Núcleo de Frota e Transporte, exercerá a função fiscalizadora para garantir a qualidade e a excelência dos serviços contratados.

### **12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

12.1. A CONTRATADA deverá dispor de capacidade operacional compatível com a necessidade de atendimento à CONTRATANTE, que deverá ser comprovada por meio de Atestado de Capacidade Técnica, expedido por órgão da Administração Pública ou entidade particular, ao qual tenha desempenhado atividade similar compatível com as características, quantidades e prazos do objeto da licitação, nos termos da Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

12.1.1 O atestado deverá conter de forma legível a identificação da pessoa jurídica emitente, seu número de CNPJ e endereço completo, bem como o nome e cargo do signatário.





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

**ANEXO II - LISTA DE PATRIMÔNIO**

| <b>VEÍCULOS</b> |                              |                                  |              |
|-----------------|------------------------------|----------------------------------|--------------|
| <b>ITEM</b>     | <b>ANO FAB. /<br/>MODELO</b> | <b>MARCA / MODELO</b>            | <b>PLACA</b> |
| 1               | 2014/2014                    | FORD FIESTA HATCH SE 1.6 8V FLEX | FGX-2101     |
| 2               | 2014/2014                    | FORD FIESTA HATCH SE 1.6 8V FLEX | FGX-2103     |
| 3               | 2014/2014                    | FORD FIESTA HATCH SE 1.6 8V FLEX | FGX-2104     |
| 4               | 2014/2014                    | FORD FIESTA HATCH SE 1.6 8V FLEX | FGX-2105     |
| 5               | 2014/2014                    | FORD FIESTA HATCH SE 1.6 8V FLEX | FGX-2106     |
| 6               | 2014/2014                    | FORD FIESTA HATCH SE 1.6 8V FLEX | FGX-2107     |
| 7               | 2014/2014                    | FORD FIESTA HATCH SE 1.6 8V FLEX | FGX-2108     |
| 8               | 2014/2014                    | FORD FIESTA HATCH SE 1.6 8V FLEX | FGX-2109     |
| 9               | 2014/2014                    | FORD FIESTA HATCH SE 1.6 8V FLEX | FGX-2110     |
| 10              | 2014/2014                    | FORD FIESTA HATCH SE 1.6 8V FLEX | FGX-2111     |
| 11              | 2014/2014                    | FORD FIESTA HATCH SE 1.6 8V FLEX | FGX-2112     |
| 12              | 2014/2014                    | FORD FIESTA HATCH SE 1.6 8V FLEX | FGX-2113     |
| 13              | 2014/2014                    | FORD FIESTA HATCH SE 1.6 8V FLEX | FGX-2114     |
| 14              | 2014/2014                    | FORD FIESTA HATCH SE 1.6 8V FLEX | FGX-2115     |
| 15              | 2014/2014                    | FORD FIESTA HATCH SE 1.6 8V FLEX | FGX-2116     |
| 16              | 2014/2014                    | FORD FIESTA HATCH SE 1.6 8V FLEX | FGX-2117     |
| 17              | 2014/2014                    | FORD FIESTA HATCH SE 1.6 8V FLEX | FGX-2118     |
| 18              | 2014/2014                    | FORD FIESTA HATCH SE 1.6 8V FLEX | FGX-2119     |
| 19              | 2014/2014                    | FORD FIESTA HATCH SE 1.6 8V FLEX | FGX-2120     |
| 20              | 2014/2014                    | FORD FIESTA HATCH SE 1.6 8V FLEX | FGX-1921     |
| 21              | 2014/2014                    | FORD FIESTA HATCH SE 1.6 8V FLEX | FGX-2122     |
| 22              | 2014/2014                    | FORD FIESTA HATCH SE 1.6 8V FLEX | FGX-2123     |
| 23              | 2014/2014                    | FORD FIESTA HATCH SE 1.6 8V FLEX | FGX-2126     |
| 24              | 2014/2014                    | FORD FIESTA HATCH SE 1.6 8V FLEX | FGX-2127     |
| 25              | 2007/2008                    | PEUGEOT BOXER 330-M 2.8 TDI      | CPV-8624     |
| 26              | 2007/2007                    | FORD FUSION SEDAN SEL 2.3 16V    | CPV-8625     |





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

**ANEXO III**

**ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005**

**Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos a aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.**

**Art. 1º** No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

**Art. 2º** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

**Art. 3º** O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

III – após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

**§ 1º** Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no edital ou no contrato, conforme o caso.

**§ 2º** Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subsequente ao da comunicação da decisão do (a) Presidente (a) que autorizou a referida prorrogação.

**§ 3º** Ocorrendo o atraso de que trata o *caput* deste artigo, tal fato será





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o(a) Presidente(a) da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.

**§ 4º** O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente serão aceitos pelo (a) Presidente(a) da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.

**Art. 4º** Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

- I - advertência;
- II – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou
- III – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou
- IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

**Art. 5º** Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

**Parágrafo único.** Quando a substituição e/ou correção referidas no *caput* deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do (a) Presidente (a) da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

**Art. 6º** Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao (à) Presidente (a) da Câmara, para que este (a) decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

**Art. 7º** Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:

- I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;

**II** - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.

**§ 1º** Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.

**§ 2º** Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao (à) Presidente(a) da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

**Art. 8º** Caberá ao (à) Presidente (a) da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

**Art. 9º** Das decisões do (a) Presidente (a) que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

**I** - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o (a) Presidente (a) da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

**II** - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o (a) Presidente (a) da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

**Parágrafo único.** Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

**Art. 10.** Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

**§ 1º** O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

**§ 2º** A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

**§ 3º** Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

**§ 4º** As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

**Art. 11.** As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

**Art. 12.** Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.

**Art. 13.** Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.

**Art. 14.** A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo (a) Presidente (a) ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

**Art. 15.** As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

**Art. 16.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005, 451º ano da fundação da cidade.

**LUIZ ZACARIAS**

**Presidente**

**MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ**

**1ª Secretária**

**DINAH ZEK CER**

**2ª Secretária**





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ANEXO IV - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**(Contratos)**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

**CONTRATADA:** NOVA JF PNEUS LTDA

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 17/2022 - Processo 1609/2022 - Dispensa de Licitação nos termos do inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de borracharia, geometria e rodízio de pneus para os veículos de propriedade da Câmara Municipal de Santo André.

**ADVOGADO(S) / Nº OAB:** (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela CONTRATANTE estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Santo André (SP), 11 de julho de 2022.**



**Autoridade Máxima do Órgão/Entidade:**

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro  
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André  
CPF: 312.568.618-04

**Responsável pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:**

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro  
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André  
CPF: 312.568.618-04

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Ordenador de Despesas da CONTRATANTE:**

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro  
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André  
CPF: 312.568.618-04

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o Ajuste:**

**Pela CONTRATANTE:**

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro  
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André  
CPF: 312.568.618-04

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Rafael Carvalho Ferreira  
Cargo: Sócio - Administrador  
CPF: 399.304.778-88

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.